



Prefeitura Municipal de Pedralva

**LEI Nº 1.384/07
DE 30 DE MAIO DE 2007**

Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com estabelecimento de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, que tem como objeto a realização de estágios por estudantes.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com estabelecimento de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, que tem como objeto a realização de estágios por estudantes, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º Para a realização de cada estágio, será celebrado um termo de compromisso de estágio entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio, fundamentado e vinculado ao termo de convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio, particular a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e o Município, sendo que o estágio será de forma não remunerada.

§ 2º O estágio realizado em decorrência do convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município.

Art. 3º A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 30 de maio de 2007.

**Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal**

**José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário**